



LCF CONSTRUTORA LTDA

Blumenau, 05 de outubro de 2023.

AO EXMO. DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA.

Ref.: Tomada de Preços nº 05/2023, cujo objeto é a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA (COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS) PARA A EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL NO BAIRRO CENTRO, COM 6 SALAS DE AULA, COM ÁREA TOTAL DE 867,79M², (PROCESSO SED 00012847/2021/SED) OBJETIVANDO EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS À PORTARIA Nº 466/SEF DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021”

LCF Construtora Ltda, CNPJ 50.476.917/0001-35, por intermédio de seu representante legal o Sr. Luís Carlos Ferreira, portador do CPF nº 007.047.999-28, vem, tempestivamente, e com base no item 8 do edital e art.109 da Lei nº 8.666/93, apresentar **RECURSOS ADMINISTRATIVOS**, contra a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa, com fundamento nas razões de fato e de direito a seguir expostos:

1 – DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do Edital, informa que os recursos poderão ser interpostos de acordo com o artigo 109 da Lei 8.666/93, ao qual prevê no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou seja, o prazo iniciou em 02.10.2023, com término em 06.10.2023. Como o Recurso Administrativo foi protocolado no dia 06.10.2023. Daí porque, é manifestadamente tempestivo o presente Recurso Administrativo.

2 – DOS FATOS

Segue abaixo o relato da Ata de Julgamento, referente a Desclassificação da empresa **LCF**, relatando o seguinte:



LCF CONSTRUTORA LTDA

–Em atenção a Certidão emitida pelas servidoras Aline de Souza, Danusa P. dos Santos Fuchs e Volnice Regina Flausino, que realizaram diligências na cidade de Blumenau, em 28/09/2023, se deslocando na sede da empresa e no local de realização da obra em andamento, a comissão entende por DESCLASSIFICAR a empresa LCF CONSTRUTORA LTDA, por entender que a empresa que emitiu o atestado de capacidade técnica para a licitante, não funciona no endereço correspondente ao que consta no atestado de capacidade técnica, não sendo possível verificar a autenticidade das informações prestadas nos esclarecimentos. Verificamos ainda, que em consulta aos sites: <https://casadosdados.com.br/solucao/cnpj/lf-empresendimentos-ltda-41992038000175> <https://cnpj.biz/41992038000175> o número de contato da empresa LF EMPREENDIMENTOS, possuía Whatsapp, (47) 99666-2401, na foto de perfil do número, estão presentes duas pessoas, uma sendo o Sr. Luiz Carlos Ferreira, que é o proprietário da empresa LCF CONSTRUTORA LTDA, conforme documentos anexos. Desse modo, a comissão decidiu por DESCLASSIFICAR a

3 – DO MÉRITO

Assim, o Edital prevê no item 5.2.4 alínea b), que:

b) Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica-operacional, fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove que a Licitante possui aptidão para desempenhar atividade pertinente e compatível com o objeto desta Licitação;

Primeiramente, gostaríamos de salientar que acertadamente a Douta Comissão Permanente de Licitações, HABILITOU a empresa LCF Construtora Ltda, comprovado através da Ata de Julgamento do Edital de Tomada de Preços nº 05/2023 do Município de Agronômica. Uma vez que a empresa cumpriu a risca os itens de habilitação do edital.

Apresentando um atestado de capacidade técnica operacional, ao qual estava devidamente registrado no órgão competente (CREA/SC), de uma atividade pertinente ao objeto da licitação e compatível com a mesma.

Conforme o atestado apresentado no processo licitatório, à empresa contratante e a empresa contratada são empresas distintas com proprietários diferentes, ramos de atividades e CNPJ's diferentes, o fato de estarem locadas na mesma sala, não há ILEGALIDADE nenhuma neste fato. Hoje em dia é comum empresas pequenas locarem o mesmo espaço para poderem sobreviver e diminuírem despesas. Este fato se chama COWORKING (O coworking ou trabalho compartilhado surgiu para suprir a necessidade de muitos empreendedores e trouxe várias vantagens. A principal é que você pode focar totalmente nos seus objetivos! O coworking é um espaço físico que pode ser compartilhado por várias empresas, profissionais liberais e freelancers).

Segue abaixo o que está escrito a risca nos contratos sociais de ambas, ao qual estão rigorosamente registradas na junta comercial do estado de Santa Catarina.

A Empresa LCF **Construtora** LTDA, empresa contratada, possui o CNPJ nº 50.476.917/0001-35, esta localizada em sala comercial nº 07 **A** da Rua Almirante Barroso, nº 1342, Bairro Vila Nova em Blumenau/SC, tem como proprietário o **Sr. Luis Carlos Ferreira, CPF nº 007.047.999-28.**



LCF CONSTRUTORA LTDA

A Empresa LF **Empreendimentos** Ltda, empresa contratante, possui o CNPJ nº 41.992.038/0001-75, esta localizada em sala comercial nº 07 **Fundos** da Rua Almirante Barroso, nº 1342, Bairro Vila Nova em Blumenau/SC, tem como proprietária a **Sra. Rafaela Lígia Pereira, CPF nº 086.356.789-40.**

No entanto a empresa contratante ela é uma empresa do ramo de Incorporação de empreendimentos imobiliários, ou seja, ela contrata empresa Construtora para os seus empreendimentos.

Pode-se perceber com clareza que os proprietários não são os mesmos, os ramo de atividade não são os mesmos.

O atestado apresentado trata de um empreendimento na Rua Osvaldo Christen, nº 201, Vila Nova, Blumenau/SC, com a construção de 07 (sete) sobrados de alto padrão, ao qual a LCF Construtora Ltda, foi contratada para construir, e vem executando.

Na diligência pode-se notadamente perceber que a obra existe, esta em execução pela LCF Construtora Ltda, **não havendo ilegalidade nenhuma no atestado apresentado** ao qual foi **registrado e acervado pelo CREA/SC.**

Portanto foi demonstrada a comprovação exigida no edital que a Licitante (LCF Construtora Ltda), possui aptidão para desempenhar atividade pertinente e compatível com o objeto desta Licitação;

Pelo entendimento desta recorrente, a responsabilidade de lançamento de um edital é de exclusividade da comissão de Licitações da referida Prefeitura, Portanto as exigências colocadas para "CAPACITAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL", foram cumpridas pela empresa proponente.

O Edital foi lançado e está baseado na Lei 8.666/93, na qual possui 3 etapas distintas. As etapas são estas:

ETAPA 1 – Credenciamento;

ETAPA 2 – Habilitação;

ETAPA 3 – Proposta de preços.

A Douta Comissão, não poderia ter passado para a ETAPA 3 de abertura das propostas de preços e divulgação dos preços, sem ter finalizado definitivamente a ETAPA 2 (habilitação). Por este motivo está claro na ATA anterior, a HABILITAÇÃO da LCF Construtora Ltda.

Portanto, conforme a Lei 8.666/93 uma INABILITAÇÃO só pode acontecer na fase de habilitação e uma DESCLASSIFICAÇÃO só pode acontecer na fase de Proposta de Preços.

Ao abrir e divulgar as propostas de preços das empresas participantes iniciou-se a ETAPA 3, e uma empresa só poderá ser DESCLASSIFICADA perante erro de preenchimento da sua Proposta de Preços.



LCF CONSTRUTORA LTDA

A Empresa LCF Construtora LTDA, entende que a Douta Comissão, ao impor a sanção de DESCLASSIFICAÇÃO, não a usou em benefício ao atendimento do interesse público, pois ao abrir as propostas de preços, pode-se constatar que a diferença de valores foi de R\$ 112.211,77. Valor que este que vai causar um prejuízo aos cofres públicos do pequeno município de Agronômica.

Lembrando que a Empresa vencedora irá fornecer conforme o Edital ainda uma caução de 5% do valor do contrato.

Conclui-se, a partir da consistente argumentação cotejada que a Empresa LCF Construtora Ltda, não cometeu irregularidade nenhuma e apresentou todos os documentos exigidos na fase de Habilitação e comprovou sua capacidade técnica operacional através de um atestado legalmente registrado no CREA/SC e pode-se através de diligência constatar que obra de fato esta sendo executada.

Neste contexto, requer-se que esta r. CPL apenas informe e considere, em pleno atendimento ao exigido no Edital, por ser medida de LÍDIMO DIREITO E INEGÁVEL JUSTIÇA!

4 – DO REQUERIMENTO

ANTE O EXPOSTO, A RECORRENTE REQUER A ESTA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, SE DIGNE A JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE O PRESENTE RECURSO, REAVALIANDO A DECISÃO PROFERIDA, E, POR CONSEQUÊNCIA HABILITADA A EMPRESA LCF CONSTRUTORA LTDA PARA PROSSEGUIR NO CERTAME, TENDO EM VISTA QUE, NÃO RESTA DÚVIDA QUE A EMPRESA ATENDE TODOS OS DITAMES ESTABELECIDOS NO EDITAL.

Requer ainda, caso esta r. Comissão não conheça o presente Recurso Administrativo ou o julgue improcedente para os fins requeridos, o que não se espera, seja determinada a sua apreciação pela AUTORIDADE SUPERIOR HIERÁRQUICA, consoante determina o § 4o., do art. 109 da Lei 8.666/93, PARA DAR INTEGRAL PROCEDÊNCIA ÀS RAZÕES RECURSAIS, NOS TERMOS DO ANTERIORMENTE EXPENDIDO.

LUIS CARLOS FERREIRA
CPF 007.047.999-28
DIRETOR